



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 08 DE MARÇO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 027

### SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DE LEI ..... 01

**LEI Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER  
PERMUTA DE PRÉDIO DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTROS PROVIMENTOS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresentou o seguinte Projeto de Lei, que aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Araguaia/MA, eu o sanciono.

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de Propriedade do Município de Araguaia por imóvel de propriedade da Senhora MARIA DO CARMO CUTRIM DOS SANTOS.**

**Art. 2º -** O imóvel de propriedade do Município de Araguaia, Estado do Maranhão, Entidade Pública de Direito Interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.539/0001-64**, com sede na Av. Major Silva Filho, nº 880, centro, a ser permutado, compreende um Lote de terra Urbano, situado na Av. Major Silva Filho, s/n, nesta cidade de Araguaia/MA., com área total de **377,38m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados)**, conforme consta de cópia de Certidão de Inteiro Teor anexa, constante do **Livro 00002 de Registro de Geral de Imóveis, Matrícula Nº 00242**, da Serventia Extrajudicial de Araguaia/MA,.

**Art. 3º -** O imóvel de propriedade da Senhora **MARIA DO CARMO CUTRIM DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 021858792002-9, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 292.430.173-49, residente e domiciliada na Av. Major Silva Filho, nº 906, Centro, em Araguaia-MA, a ser havido na permuta, compreende uma área de terra urbana, com área total de **197,37m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados)**, conforme consta da Certidão de Inteiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 08 DE MARÇO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 027

Teor, anexa, **Livro 00002 de Registro Geral de Imóveis, Matrícula N° 00236, da Serventia Extrajudicial de Araguaã, deste Estado.**

**Art. 4º** O imóvel de propriedade do Município de Araguaã/MA. a ser permutado, está situado na Av. Major Silva Filho, s/n, possui superfície de **377,38m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados)**, conforme **Matrícula N° 00242, do Livro 00002, do Registro Geral de Imóveis, da Serventia Extrajudicial de Imóveis, de Araguaã, Estado do Maranhão, avaliado em R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).**

**Art. 5º** O imóvel de propriedade da **Sra. Maria do Carmo Cutrim dos Santos**, a ser havido na permuta compreende o Lote de Terra Urbano, situado na Rua das Flores, s/n, Centro, Araguaã/MA., com superfície de **197,37m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados)**, conforme consta da Matrícula N° 00236, do Livro 00002, de **Registro Geral de Imóveis, da Serventia Extrajudicial de Araguaã, Estado do Maranhão, avaliado em R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).**

**Art. 6º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de

qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 8º** Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote de terra mencionado nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARAGUANÃ, Estado do Maranhão, em  
data de 16 de março de 2022.

**FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 08 DE MARÇO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 027

### JUSTIFICATIVA MENSAGEM Nº 008/2022

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

A predominância de uma necessidade urgente que torna a realidade escolar ainda mais responsável por uma formação completa e de iguais oportunidades a todos, sendo que essa premissa perpassa pelo oferecimento de uma infraestrutura que atenda às necessidades primárias da Secretaria Municipal de Educação, a trazer um ambiente salutar aos servidores da educação em nosso município.

A preocupação constante com o sucesso do trabalho na área educacional tem incitado o próprio município a requerer com grande insistência a ampliação da estrutura física, da Secretaria de Educação a fim de que esta atenda as necessidades daqueles que nela prestam seus serviços pois com o básico que possuem não tem conseguido sistematizar todas as ações pedagógicas

que poderiam ser efetivadas vislumbrando uma melhor qualidade no ensino e formação ofertada. Destaca-se isso porque se compreende que uma escola necessita de espaço físico apropriado para que, além, de oferecer número suficiente de salas de aula para a demanda local, possa atender também com biblioteca, sala de informática, reforço, espaço administrativo adequado, quadras de esportes, espaços para desenvolvimento de oficinas, dentre outros. O crescimento acelerado da população da região do Bairro Três Lagoas acarretou um aumento na demanda de alunos par a Escola Municipal Eloi Lohmann, que atualmente conta com 511 (quinhentos e onze) alunos matriculados, e apesar dos esforços do Poder Público local em ofertar melhorias no espaço, não tem sido possível um atendimento efetivo aos discentes que frequentam as escolas do Ensino Fundamental da região do Três Lagoas. Com essas condições de infraestrutura, a escola poderia atuar ainda mais no sentido de manter as crianças por mais tempo no espaço pedagógico, minimizando o tempo de exposição dos mesmos à marginalidade, visto que muitas crianças atendidas na escola vivem em situação de risco. Visando a implementação de ações pedagógicas para qualificar a convivência humana com uma estrutura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 08 DE MARÇO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 027

física adequada e vislumbrando uma melhor qualidade no ensino e formação ofertada, o Poder Público, por meio do Decreto no 20.096, de 1º de dezembro de 2010, declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação para a ampliação da Escola Municipal Eloi Lohmann, o Lote nº 0 (06.6.16.35) 0820, situado no Imóvel Foz do Iguaçu – Parte II, de propriedade da Incorporadora Vale do Iguaçu Ltda com superfície de 41.903,50m (quarenta e um mil, novecentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados). Após tratativas entre esta Municipalidade e o proprietário do supracitado imóvel, e com a devida concordância entre as partes se propôs a permuta do imóvel objeto do Decreto de desapropriação pelo imóvel objeto da Matrícula no 70.771, situado no Jardim Lancaster com superfície de 2.201,02m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e um metros e dois decímetros quadrados) de propriedade do Município de Foz do Iguaçu. Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 4º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

*FLÁVIO RONNE AMORIM  
MUNIZ  
Prefeito Municipal*